



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 152/2010
Processo nº 25.388/2010

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e a Associação de Engenharia de Botucatu.”

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU** situado na Praça Professor Pedro Torres, nº. 100, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Dr. João Cury Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG 19.683.026 e, inscrito no CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado a, **ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA DE BOTUCATU**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 45.425.923/0001-23, com sede nesta cidade na Rua Visconde do Rio Branco, 647, neste ato representada por seu Presidente **NELSON SILVA LARA**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 4.609.545-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº. 748.830.548-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente Convênio, a transferência de recursos financeiros para a Associação acima qualificada, conforme documentação constante dos autos, visando custear as despesas com a atualização cadastral dos imóveis do Município, auxílio ao setor de fiscalização, visando a um cumprimento mais rápido e eficaz do Código de Obras, inclusive no atendimento à lei de acessibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 - São obrigações do **MUNICÍPIO**:
- 2.1.1 - Transferir para a **ENTIDADE** os recursos financeiros alocados, de acordo com a cláusula terceira do presente convênio;
 - 2.1.2 - Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com a legislação vigente e, de acordo com o Cronograma Físico-Desembolso e aplicação dos Recursos, previamente aprovado;
 - 2.1.3 - Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio.
- 2.2 - São obrigações da **ENTIDADE**:
- a) Manter o projeto desenvolvido de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;
 - b) Assegurar à Secretaria Municipal de Planejamento, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
 - c) Auxiliar o setor de fiscalização de obras, com os conhecimentos da Associação em questão, para melhoria dos serviços e agilidade dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 152/2010
Processo nº 25.388/2010

- d) Conscientização da população sobre as normas de acessibilidade e critério de construção;
- e) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- f) Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos desenvolvidos pela PROPONENTE;
- g) Apresentar até o 5º. dia útil do mês subsequente ao encerramento do convênio, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano de Trabalho, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior;
- h) Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- i) Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- j) Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio; e,
- k) Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total estimado do presente Convênio é de R\$395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais), sendo o valor de R\$83.937,50 (oitenta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) a ser pago no presente exercício e, o restante a ser pago nos exercícios subsequentes, desse valor deverá ser paga inicialmente a quantia de R\$39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos) e, o restante em parcelas mensais de R\$14.812,50 (quatorze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados na **Caixa Econômica Federal – Agência 0292 c/c nº. 03.00011557-0**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I – no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 152/2010
Processo nº 25.388/2010

- II – computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III – anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira; e,
- IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

- 4.1 – Os recursos necessários ao presente convênio irão onerar a seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – 02 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO – 2007 – MANUTENÇÃO Da ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – 3.3.50.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

- 5.1 - Este Convênio terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

- 6.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente Termo.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 20 OUT. 2010

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Nelson Silva Lara
Associação de Engenharia de Botucatu

Testemunhas:

1ª

Rogério José Dálio
Chefe da Seção de
Secretaria e Expediente

2ª

Antonio Marcos Camillo
Chefe Setor de Protocolo - RI 1.116-9
Prefeitura Municipal de Botucatu